

**NOME/RAZÃO SOCIAL:****UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA****ENDEREÇO: PROFESSOR JOSE SEABRA DE LEMOS, 316 , RECANTO DOS PÁSSAROS, - CEP: 47808-000****CPF/CNPJ:**  
18.641.263/0001-45**PORTARIA**  
000075/2023**PUBLICAÇÃO**  
7/12/2023**VALIDADE**  
7/12/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº 2023.000461.TEC.LO.0003, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação, válida por 06 anos, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, com sede à PROFESSOR JOSE SEABRA DE LEMOS, 316 , RECANTO DOS PÁSSAROS, - CEP: 47808-000, para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com vazão média projetada de 4,0 l/s, conforme Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, tipifica a atividade como Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos), Código E5.1, e a enquadra como atividade de Pequeno Porte (Pequeno 0,5 50 l/s (Vasão Média) com endereço em Rua da Prainha, 1.326 Morada Nobre, Barreiras-BA CEP: 47810-047, sob as coordenadas UTM Zona 23 L Datum SIRGAS 2000 X Y: -12.148209/-45.017118, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes

I - Atender ao Código de Urbanismo e Obras do Município de Barreiras e à legislação ambiental pertinente; II – Deverá preservar as faixas marginais de APP em conformidade com o Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012; III – Manter no empreendimento e apresentar em inspeções ou fiscalizações registros de Laudos de Análises Laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado a ser lançado para os parâmetros DBO5, DQO, Clorofórmio, Coliformes Termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal Total e Fósforo Total (Frequência de análise mensal); IV - Lançar efluentes no corpo de água receptor obedecendo as condições, padrões e exigências dispostos na outorga de direito de uso de recursos hídricos e na Resolução CONAMA n 430/2011 para os demais parâmetros não outorgados (os parâmetros outorgados, conforme Portaria INEMA nº 17.280/2018 são DBO5,20 e Coliformes Termotolerantes); V - Realizar o monitoramento do uso do recurso hídrico conforme Portaria INEMA n 19.452, de 31 de outubro de 2019, que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no Estado da Bahia; VI - Instalar equipamento de medição de vazão na entrada e na saída da ETE e realizar as medições das vazões de entrada e saída da ETE diariamente (m3/dia), manter relatório atualizado com registros destas medições no empreendimento e apresentar em inspeções ou fiscalizações; VII - Instalar placa de identificação no local de lançamento de efluentes indicando o nome do empreendimento, o número da Portaria de Outorga, a vazão de lançamento de efluentes e as concentrações de DBO e Coliformes Termotolerantes autorizadas; VIII - Preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, caso necessário, obra de engenharia com a finalidade de mitigar a erosão e recuperar áreas de vegetação ciliar degradadas, no entorno do trecho do rio onde será realizado o lançamento de efluentes; IX - Atender ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos; X - Apresentar ao INEMA, quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE à terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE (com Plano de Operação e Manutenção), sobre o cumprimento das condicionantes e sobre a outorga concedida, bem como a sua regularização (transferência de titularidade e renovações); XII - Para que haja uma segurança no reuso das águas residuais tratadas especificamente na irrigação de vegetação é necessário obedecer aos critérios das normas e legislações específicas, certificando da remoção de organismos patógenos, além de outros poluentes. Para tanto, a UFOB deverá desenvolver mecanismos de regulamentação e controle da qualidade das águas residuais domésticas tratadas; XIII – Deverá manter atualizada a vigência da outorga de direito de uso dos recursos hídricos (reserva para diluição) junto ao INEMA para lançamento de efluentes; XIII – Deverá manter atualizada a vigência da outorga de direito de uso dos recursos hídricos (reserva para diluição) junto ao INEMA para lançamento de efluentes; XIV – Deverá apresentar contrato e ART ou equivalente do responsável técnico pela operação da ETE (prazo: 90 dias); XV - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos,

conforme o Art. 119, da Lei Municipal nº. 921/2010, de 23/12/2010 (Código Municipal do Meio Ambiente); XVI - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos: capacidade de percolação, garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos, limitação e controle da área afetada, reversibilidade dos efeitos negativos, Arts. 74 e 75, do Decreto Estadual nº 14.024/2012; XVII - A destinação final de resíduos sólidos in natura a céu aberto tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, conforme o Art. 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012; XVIII - Quaisquer alterações no projeto do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMMAS; XIX – Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; XX – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença ambiental Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Demósthene da Silva Nunes Júnior**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade

**SEMMAS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

